



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

**O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES**

Em 17 / 11 / 2004


SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assistente Legislativo

LEI Nº 507 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2005, constituindo-se do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	RS	RS
Receitas Correntes		11.990.200,00
Receita Tributária	252.000,00	
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	80.800,00	
Receita de Serviços	315.500,00	
Transferências Correntes	11.182.100,00	
Outras Receitas Correntes	59.800,00	
Receitas de Capital		7.300,00
Alienação de Bens	4.300,00	
Transferência de Capital	3.000,00	
Deduções das Receitas	997.500,00	997.500,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.000.000,00	11.000.000,00

Art. 3º- A despesa total, no mesmo valor da receita total fixada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	800.000,00
Administração	1.285.920,00
Segurança Pública	3.000,00
Assistência Social	352.800,00
Previdência Social	8.000,00
Saúde	2.744.430,00
Trabalho	130.000,00
Educação	2.869.300,00
Urbanismo	1.176.125,00
Saneamento	342.000,00
Gestão Ambiental	4.000,00
Agricultura	907.125,00
Comércio e Serviços	236.000,00
Desporto e Lazer	141.300,00
TOTAL GERAL	11.000.000,00

DESPESAS\RECURSOS DE TODAS AS FONTES	RS
10 - Câmara Municipal	800.000,00
20- Gabinete do Prefeito	112.070,00
30 - Secretaria Municipal de Administração e Coordenação	1.126.825,00
40 - Secretaria Municipal de Finanças	188.025,00
50 - Secretaria Municipal de Obras, Interior e Serviços Urbanos	1.176.125,00
60 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	911.125,00
70 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	3.097.230,00
80 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.869.300,00
90 - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer	377.300,00
100- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	342.000,00
TOTAL GERAL	11.000.000,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, em seu Orçamento para o Exercício Financeiro de 2005, de acordo com o Inciso I do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, em seu Orçamento para o Exercício Financeiro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

Art. 6º - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no art. 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.


Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Na contratação das operações de créditos autorizadas no artigo 4º e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) para garantia adicional destas operações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 17 de novembro de 2004.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
17/11/2004.


Secretária da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 17/11/2004


SERVIDOR
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD